



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 15, DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2757, de 2019, da Senadora Zenaide Maia, que Altera o art. 17 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para impossibilitar a aplicação de penas alternativas para os crimes praticados com violência ou grave ameaça em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senadora Eliziane Gama

26 de abril de 2023



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2757, de 2019, da Senadora Zenaide Maia, que *altera o art. 17 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para impossibilitar a aplicação de penas alternativas para os crimes praticados com violência ou grave ameaça em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.*

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem a Plenário para exame, o Projeto de Lei (PL) nº 2.757, de 2019, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que pretende alterar o art. 17 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para impossibilitar a substituição de penas privativas de liberdade por restritivas de direito, nos termos do art. 44 do Código Penal, para os crimes praticados com violência ou grave ameaça em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Na justificação do Projeto, a ilustre autora do projeto argumentou:

(...) a falta de responsabilização concreta do agressor não incentiva a notificação dos crimes às autoridades. As medidas protetivas de urgência foram grande avanço nessa seara, mas não resolveram o problema.

Creemos ter chegado o momento de efetivamente prender, submetendo a pena privativa de liberdade, ao menos os agressores violentos, vedando a aplicação de penas substitutivas nesses casos.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que o direito penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal (CF). Ademais, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

No mérito, entendemos que o PL é conveniente e oportuno.

Segundo dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reunidos no Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, entre os anos de 2016 a 2021, verificou-se um crescimento de quase 45% no número de casos novos de violência doméstica por 100 mil mulheres, saltando de 404, em 2016, para 587, em 2021. Esses dados correspondem apenas às vítimas que denunciaram o caso em uma delegacia de polícia, uma vez que a subnotificação é bastante significativa.

Não obstante a atuação firme e contundente do Poder Judiciário, por meio do aumento na concessão de medidas protetivas de urgência, os casos de violência doméstica não decresceram. Conforme dados fornecidos pelo CNJ, entre 2020 e 2021, cresceu em 14,4% o número de medidas protetivas de urgência concedidas. Entretanto, no mesmo período, o número de novos casos de violência doméstica cresceu 12,8%.

Nesse contexto, de aumento de violência doméstica, convém salientar também o aumento do número de casos de feminicídio. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, entre 2016 e 2021, a quantidade de feminicídios cresceu em cerca de 44,3%, passando de 929 casos, em 2016, para 1.341, em 2021.

Assim, não obstante os avanços na legislação e nas políticas de proteção à mulher nos últimos anos, além da atuação rigorosa do Poder Judiciário, se faz necessário avançar ainda mais, de modo a reverter esse tendência de recrudescimento nos casos de violência doméstica.

Neste sentido, entendemos que a aprovação do PL nº 2.757, de 2019, ao impossibilitar a substituição de penas privativas de liberdade por restritivas de direito, nos termos do art. 44 do Código Penal, para os crimes praticados com violência ou grave ameaça em contexto de violência

doméstica e familiar contra a mulher, torna-se premente, de forma a impedir que o agressor que prática crime violento contra a mulher nessas circunstâncias, que em geral convive com ela, continue solto para praticar novos crimes contra a vítima.

Ressalte-se que essa é uma medida que se compatibiliza com outra regra já prevista no *caput* do próprio art. 17 da Lei Maria da Penha, que o PL pretende alterar, o qual veda a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.757, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CCJ, 26/04/2023 às 10h - 7ª, Ordinária
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)

TITULARES	SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
SERGIO MORO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
RENAN CALHEIROS	PRESENTE
JADER BARBALHO	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
	2. EFRAIM FILHO
	3. RANDOLFE RODRIGUES
	4. PROFESSORA DORINHA SEABRA
	5. FERNANDO FARIAS
	6. ALAN RICK
	7. CARLOS VIANA
	8. MARCELO CASTRO
	9. CID GOMES
	10. ALESSANDRO VIEIRA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
OMAR AZIZ	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE
ELIZIANE GAMA	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE
	1. ZENAIDE MAIA
	2. SÉRGIO PETECÃO
	3. VANDERLAN CARDOSO
	4. MARA GABRILLI
	5. DANIELLA RIBEIRO
	6. PAULO PAIM
	7. HUMBERTO COSTA
	8. TERESA LEITÃO
	9. JORGE KAJURU

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE
	1. ROGERIO MARINHO
	2. ZEQUINHA MARINHO
	3. JORGE SEIF
	4. EDUARDO GOMES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
	1. TEREZA CRISTINA
	2. DR. HIRAN
	3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

CLEITINHO
JAIME BAGATTOLI
DR. SAMUEL ARAÚJO
STYVENSON VALENTIM
LAÉRCIO OLIVEIRA



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
IZALCI LUCAS

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2757/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
SÉRGIO MORO	X			2. EFRAIM FILHO	X		
MARCIO BITTAR	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
EDUARDO BRAGA				4. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
RENAN CALHEIROS				5. FERNANDO FARIA			
JADER BARBALHO				6. ALAN RICK			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. CARLOS VIANA			
MARCOS DO VAL				8. MARCELO CASTRO			
WEVERTON				9. CID GOMES	X		
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ALESSANDRO VIEIRA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. ZENAIDE MAIA	X		
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ELIZIANE GAMA	X			4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO				5. DANIELLA RIBEIRO	X		
FABIANO CONTARATO	X			6. PAULO PAIM			
ROGÉRIO CARVALHO	X			7. HUMBERTO COSTA			
AUGUSTA BRITO				8. TERESA LEITÃO			
ANA PAULA LOBATO				9. JORGE KAJURU	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO	X			1. ROGERIO MARINHO			
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA	X			3. JORGE SEIF			
EDUARDO GIRÃO	X			4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRO NOGUEIRA	X			1. TEREZA CRISTINA			
ESPERIDIÃO AMIN				2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 19

Votação: TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 26/04/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2757/2019)

NA 7 ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO, RELATADO PELA SENADORA ELIZIANE GAMA.

26 de abril de 2023

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania